



Município de Morretes **Estado do Paraná**

DECRETO Nº 09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares que lhe confere o Art. 69, II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a competência para regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas do município, objetivando garantir eficiente prestação dos serviços públicos é do Chefe do Executivo Municipal e que nos termos da Lei Orgânica do Município, o Decreto é o ato administrativo próprio e adequado à regulamentação interna dos órgãos criados na administração municipal;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de serem empregados meios para a efetiva economicidade de recursos, através de diversas medidas de redução das despesas para manutenção do equilíbrio fiscal do município;

CONSIDERANDO o recente Alerta ao Município de Morretes emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diante da extrapolação do limite de gastos e que em razão de tal fato, deverá promover medidas de contenção de despesas, sob pena de incidir nas sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as finanças do Município de Morretes dependem significativamente dos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os quais têm sido constantemente reduzidos e causando ainda mais dificuldades administrativas e financeiras, porquanto os valores recebidos de tais repasses constitucionais, não têm sido suficientes para garantir a manutenção das despesas correntes ordinárias e extraordinárias da municipalidade, além da exponenciação inversa ao contínuo crescimento das despesas da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e drásticas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a redução de horário de expediente acarretará efetiva economia em gastos operacionais e de custeio, especialmente aqueles relativos à energia elétrica, telefonia e material de consumo;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de expediente das repartições e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal de Morretes, possibilitará um melhor desempenho, eficiência e atendimento a todos os munícipes;



Município de Morretes **Estado do Paraná**

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados à população não serão atingidos pela redução do horário de expediente;

CONSIDERANDO todos estes aspectos da atual realidade financeira e administrativa do Município de Morretes, visando especialmente o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que o horário de expediente nas Secretarias Municipais de Governo, Administração, Fazenda e Procuradoria Geral, a partir de **29/01/2018** será das 08:00 (oito horas) às 14:00 (quatorze horas), ininterruptamente, de segunda às sexta-feira, por período indeterminado.

Art.2º – Ficam excluídos do cumprimento do Art. 1º deste Decreto, permanecendo horário normal de expediente e de atendimento ao público (das 08:00hrs ao 12:00hrs com intervalo de uma hora de almoço, retornando às 13:00hrs e saída às 17:00 hrs) todas as demais Secretarias Municipais tais, Ação Social, Educação, Saúde, Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente Turismo e Cultura e serviços considerados essenciais na legislação.

Parágrafo Único – Em casos específicos as tarefas poderão ser organizadas em escalas de horário conforme orientação do secretário(a) pertinente, e de acordo com a justificativa a ser apresentada à Administração.

Art.3º – Respeitando-se as eventuais peculiaridades de cada órgão público, a redução do horário de funcionamento da Administração aplica-se também aos servidores ocupantes de cargos em comissão e aos ocupantes de função gratificada.

Art.4º – Os servidores atingidos pela redução da jornada prevista neste Decreto, poderão ser convocados pelo Poder Executivo Municipal, a reassumir o exercício da jornada de 08 (oito) horas diárias, sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço, conforme a demanda, não lhe garantindo qualquer espécie de complementação salarial em decorrência do retorno à jornada originária.



Município de Morretes **Estado do Paraná**

Art.5º – Na execução da jornada de 06 (seis) horas diárias, será observado o intervalo de 15 (quinze) minutos diários, nos termos da legislação em vigor.

Art.6º – Ao término do expediente e das atividades de cada setor da Administração, compete aos respectivos servidores, no intuito colaborativo às premissas deste Decreto, promover o desligamento de todo e qualquer equipamento elétrico ou eletrônico que não necessitem ser mantidos em funcionamento, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Único – Ao longo do horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral, visando a economicidade de recursos públicos.

Art.7º - Este Decreto poderá ser alterado a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art.8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 226/2017.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 25 de janeiro de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal